



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO N.º 3327-09.00/12-4 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/12

AJDG N.º 166/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e NEO SOM & LUZ LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 15.338.820/0001-65, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, n.º 398/501, Bairro Floresta, nesta Capital/RS, CEP 90560-003, telefone n.º (51) 3077-4549, neste ato representada por Leo Reyes, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 3327-09.00/12-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 62/12, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de iluminação arquitetural, com fornecimento de equipamentos, para os prédios do Palácio do Ministério Público, localizado na Praça Marechal Deodoro, 110, Centro, e da Sede Institucional do CONTRATANTE, localizado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, quando da realização dos eventos Outubro Rosa, entre 10 e 31 de outubro do ano em curso, e Natal Luz, entre 21 de dezembro de 2012 e 7 de janeiro de 2013, em consonância com as especificações constantes do Edital de Licitação e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Características dos prédios:

2.1.1. No prédio da Sede Institucional, serão iluminadas as duas fachadas da Torre Sul voltadas para a Av. Aureliano de Figueiredo Pinto. Cada fachada possui 25m de extensão e 40m de altura; nos dois primeiros pavimentos, os contornos da fachada e do acesso principal somam 100m.

2.1.2. No Palácio do Ministério Público, serão iluminadas as duas fachadas principais, com 17,5m e 21m de extensão. O ponto mais elevado, o torreão, possui 20m de altura e os contornos das fachadas, incluindo porta de acesso e janelas, somam 420m.

2.2. Descrição dos serviços:

2.2.1. Evento Outubro Rosa:

- a) ambos os prédios serão iluminados com canhões de luz na cor rosa;
- b) para iluminação das fachadas do Palácio do Ministério Público, serão utilizados, no mínimo, 18 (dezoito) canhões de luz par 64, com gel colorido, ou dispositivo equivalente;
- c) no Palácio do Ministério Público, os canhões de luz serão instalados no passeio público, cabendo à CONTRATADA instalar diariamente os equipamentos e retirá-los após o desligamento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

podendo depositá-los no próprio prédio. Deverá ser mantido um funcionário da CONTRATADA no local, durante todo o período do acionamento das luzes, para zelar pela segurança dos transeuntes;

d) a obtenção de licença da Prefeitura Municipal para instalação dos equipamentos no passeio público caberá à CONTRATADA;

e) para iluminação das fachadas da Sede Institucional, serão utilizados ao menos 24 (vinte e quatro) canhões de luz Par 64, com gel colorido, ou equipamento equivalente;

f) na Sede Institucional, os canhões de luz serão instalados no terraço do terceiro pavimento, onde poderão permanecer durante o dia.

2.2.2. Evento Natal Luz:

a) a iluminação será feita com mangueiras ou fitas de led, na cor âmbar, não sendo utilizados canhões de luz;

b) no Palácio, serão decorados os contornos das duas fachadas principais, da porta de acesso e das janelas existentes nestas fachadas;

c) na Sede Institucional, os leds serão colocados no contorno da fachada mais avançada (os dois primeiros pavimentos) e em volta do acesso principal;

d) em ambos os locais, a CONTRATADA deverá disponibilizar mesa de iluminação profissional para comando dos equipamentos, fontes, cabeamento e demais materiais necessários para a prestação dos serviços.

2.3. A energia elétrica será fornecida pelo CONTRATANTE, devendo, a CONTRATADA, fornecer cabo elétrico para alimentação de seu sistema de iluminação.

2.4. A iluminação arquitetural será acionada ao anoitecer e deverá permanecer ativada até às 24 horas.

2.5. Os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos de iluminação poderão ser executados em horário comercial.

2.6. O acionamento, o ajuste e o desligamento dos equipamentos de iluminação somente serão realizados por funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total dos serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), assim distribuído:

3.1.1. Palácio do Ministério Público - Outubro Rosa: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

3.1.2. Sede Institucional – Outubro Rosa: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

3.1.3. Palácio do Ministério Público – Natal Luz: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.1.4. Sede Institucional – Natal luz: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3. O pagamento será efetuado ao término de cada evento, no 15º (décimo quinto) dia após a entrega do documento fiscal ao Gestor do contrato, na Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, 106, 21º andar. Notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para admengenharia@mp.rs.gov.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL – e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.6.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, providenciando o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços;
- c) disponibilizar local adequado para a guarda de equipamentos da CONTRATADA;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados na forma ajustada;
- b) obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato, aos regulamentos internos do CONTRATANTE e às normas de segurança e medicina do trabalho;
- c) cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

d) manter durante todo o período de execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos;

e) afastar imediatamente o funcionário que apresentar conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços ou insuficiência de capacitação, mediante solicitação do Gestor do contrato;

f) reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou aos usuários do prédio por sua ação ou omissão na execução do contrato;

g) disponibilizar os equipamentos de iluminação necessários e zelar pela sua conservação, durante todo o período de realização dos eventos;

h) entregar limpos e desobstruídos todos os locais de prestação dos serviços, após o término de cada evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Unidade de Projetos Elétricos da Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8262 ou pelo endereço eletrônico engenharia@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3981.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2012.

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

NEO SOM & LUZ LTDA. – ME
p/ Contratada